



**EMENDA ADOTADA PELA CTASP
PROJETO DE LEI Nº 7.276, DE 2014**

Dispõe sobre regulamentação da profissão de Guarda-parque, e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Dá-se ao art. 21 a seguinte redação:

“Art. 21. O disposto nos arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, entrará em vigor 2 (dois) anos após a data de publicação desta Lei.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2017.

Deputada **ÉRIKA KOKAY**,
no exercício da Presidência